**Processo nº:** 1206-378/2016

**Interessado**: Marcos André Cavalcante Rodrigues

**Assunto**: Terço de férias

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de pagamento de abono de férias relativas ao período aquisitivo de 2010/2011, interposta pelo servidor Marcos André Cavalcante Rodrigues, SD PM, matrícula nº 66368-1, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.346/1992 e alterações posteriores (fls.02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da** **SEPLAG**, a mesma foi efetuada com presteza às fls.(19/20) **retificando os cálculos** efetuados pela PM/AL (fls.14).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de junho/2010 a junho/2011, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** fls. (20/21).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus o recebimento de **R$ 575,48** (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não constam informações sobre a dotação orçamentária. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária atualizada para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento de **R$ 575,48** (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) a Marcos André Cavalcante Rodrigues, referente ao pagamento de abono de férias relativas ao período aquisitivo de 2010/2011.

Diante da necessidade de atualização de dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a **PM/AL,** ato contínuo encaminhar a SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/AL, 13 de fevereiro 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 29.871/9**

.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**